



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-025/2024-SEFIN

A Secretaria de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA/CE** de conformidade com o estabelecido na fase preparatória, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, e o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos em anexo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão se verifica a análise no art. 75, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Esse processo tem a finalidade de contratar o serviço de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA/CE.**

Considerando, a necessidade de dar suporte ao ordenador de serviços, visando otimizar os trabalhos administrativos relacionados com a gestão administrativa de recursos humanos da Secretaria e Finanças e Administração.

Considerando, que é imprescindível, para que se tenha essa otimização, o apoio técnico na gestão dos recursos humanos e a criação das melhores rotinas de trabalho que se enquadrem nos parâmetros de legalidades e obedeçam a todos os princípios diretos e indiretos da administração pública.

Considerando que, o setor de recursos humanos, em virtude de a servidora responsável pelo setor, precisar passar por procedimentos cirúrgicos, sendo a



mesmo substituída, não dispõe no seu quadro de pessoal de servidores para esta demanda, necessitando assim de apoio administrativo e assessorias neste setor. O controle prévio através de assessoria em recursos humanos com profissionais competentes tem como objetivo verificar os atos administrativos antes do seu afetivo reflexo no orçamento e nas finanças, buscando prevenir a ocorrência de erros ou desvios para garantir, entre outros pressupostos de interesse público, a legalidade, a eficiência e a eficácia da gestão pública.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir uma demanda de natureza contínua e necessária.

Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora requisitados.

Nesta toada a contratação em tela visa contratar serviços de consultora afim de treinar os servidores para continuidade das atividades relativas aos recursos humanos, bem como implantar a nova política de envio das informações essenciais ao sim, bem como adequações aos novos parâmetros do e-social.

IV - DAS COTAÇÕES.

Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes conforme Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/2.021, no inciso II do artigo 5º da IN 65/2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de novembro de 2023. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 03 (três) orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, “preços de mercado” perfazendo o valor médio global de **R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)**.

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as cotações inseridas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os preços ofertados pela empresa, **CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de preços foi de **R\$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.



VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA/CE, foi a empresa **CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 40.948.836/0001-37.**

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

IX - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: 0303.04.122.0003.2.007 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINIST. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;



FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Jaguaretama/CE, 26 de agosto de 2024.

Maria da Conceição Pinheiro Bezerra Cunha
MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretária de Finanças e Administração